

Estudo Técnico Preliminar 11/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 02070.004880/2024-71

2. Descrição da necessidade

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº. 11.516, de 28 de agosto de 2007, persegue o cumprimento das metas impostas, alicerçando suas ações nas áreas fim, em todo o território nacional. Para alcançarem os resultados planejados, deve dispor de todos os meios necessários e indispensáveis à realização de suas atividades para que não haja solução de continuidade de suas ações. A comunicação telefônica é um desses meios, rápidos e eficazes na troca de informações, que na sua grande maioria exige retornos imediatos, acelerando os processos e soluções. Desse modo se caracteriza a essencialidade desses serviços, sendo veículo indispensável ao bom funcionamento desta Instituição e ao desempenho eficiente e efetivo de sua finalidade.

As comunicações via transmissão de voz e de dados já estão consolidadas como recurso indispensável à prestação jurisdicional, pois permite a agilização dos procedimentos internos.

Alertamos ainda que, atualmente o ICMBio dispõe da prestação do serviço supracitado por meio do Contrato Administrativo nº 10/2023 (SEI nº 14342075) em vias finais de execução.

Diante do acima exposto, urge a demanda de realização dos procedimentos licitatórios para contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades local, longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI) para qualquer país/região, para atender às necessidades de telecomunicações da sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio em Brasília - DF.

A contratação encontra amparo na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CLOG	Luciana Carvalho Firmino
CLOG	José Luiz Roma

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Todos os itens da presente contratação, bem como os componentes de telecomunicações inerentes à prestação do serviço devem estar em conformidade com a lei aplicável, com regulamentos editados pela ANATEL ou com as normas por ela adotadas.

Abaixo são apresentadas algumas leis que deverão ser observadas. O rol adiante não é exaustivo:

Constituição Federal de 1988;

Instrução Normativa nº 05/2017 (Contratação de serviços sob o regime de execução indireta);

Lei nº 13.709/2018 e suas alterações (Lei de Proteção de Dados Pessoais);

Lei nº 9.472/1997 e suas alterações (LGT);

Lei nº 14.133/2021;

Resolução ANATEL nº 426, de 9 de dezembro de 2005 (Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado–STFC);

Resolução ANATEL nº 605, de 26 de dezembro de 2012 (Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - RGQ-STFC); e

Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC) e ou suas atualizações, ou outros regulamentos que a venham substituir.

Especificações das centrais telefônicas e das linhas diretas do ICMBio:

Centrais telefônicas: MX ONE e PABX ASTERIX.

Quadro de linhas tronco digitais na sede do ICMBio em Brasília-DF:

FAIXA DE NUMERAÇÃO	UF	UNIDADE	ENDEREÇO	CIDADE
O alcance (<i>range</i>) do ICMBio é do 2028-8000 a 2028-9999, ou seja, são 2.000 ramais disponíveis;	DF	ICMBio Sede	SHCSW / EQSW 103/104- Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste – Módulo “B”	Brasília

Atualmente, 1077 ramais estão configurados e 923 ramais estão disponíveis para configuração, totalizando 2000 ramais.

São 610 ramais configurados nas unidades descentralizadas, e na sede em Brasília são 467 ramais.

5. Levantamento de Mercado

A demanda do Instituto é relativamente comum ao mercado, pois trata de serviços básicos de telefonia, não exigindo serviços que demandem de tecnologias especializadas. O modelo de contratação objeto deste estudo está em sua boa parte baseado no contrato anterior (Processo SEI nº 02070.008163/2022-56, Contrato nº 10/2023), contudo, considerando a similaridade das diversas contratações que surgiram ao longo dos anos a partir da modelagem desenvolvida pelas empresas do ramo de telecomunicações, foram extraídas para melhoria da execução do novo contrato que se pretende firmar.

Embora as empresas do ramo ofereçam planos combos com preços mais vantajosos para o serviço em questão, essa modalidade de contratação (combo) engloba a contratação de serviços que não se incluem nas necessidades do ICMBio.

Dessa forma, a solução disponível no mercado que melhor atende a demanda do ICMBio e que pode ser descrita objetivamente é a contratação de planos com assinatura básica mensal e tempo das ligações por minutos.

Tais exigências não limitam a participação na licitação, visto que se trata de uma das formas usuais de contratação dos referidos serviços, para as quais o mercado está preparado.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

Para a contratação de serviços de telefonia, tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgão públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.

Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

Diante do exposto, conclui-se que a solução que melhor atende os interesses e necessidades é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades local, longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI) para qualquer país/região.

Quanto à forma de contratação, para os Serviços de Telefonia Fixa, a contratação de prestação dos serviços por habilitação, assinatura básica mensal e tempo estimado de ligações (minutos). Salientado que o pagamento do serviço de telefonia será realizado considerando apenas os serviços efetivamente utilizados.

6. Descrição da solução como um todo

A licitação pleiteada tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação continuada de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades local, longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI) para qualquer país/região, para atender às necessidades de telecomunicações da sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio em Brasília - DF, nos seguintes termos:

Item 1: Habilitação do Entroncamento Digital E-1 30 canais tronco digitais (2Mbps);

Item 2: Assinatura do Entroncamento Digital E-1 30 canais tronco digitais (2Mbps);

Item 3: Assinatura de Bloco DDR de 100 ramais;

Item 4: Chamadas locais fixo-fixo - Origem Distrito Federal;

Item 5: Chamadas Locais fixo-móvel - Origem Distrito Federal;

Item 6: Chamadas Longa Distância Nacional fixo-fixo Origem Distrito Federal;

Item 7: Chamadas Longa Distância Nacional fixo-móvel Origem Distrito Federal;

Item 8: Chamadas Longa Distância Internacional Origem do fixo para qualquer país/região.

O início da execução será definido quando do aceite, do recebimento da ordem de serviços ou da retirada do instrumento equivalente ao contrato.

O serviço deverá estar em funcionamento pleno nas unidades onde existirem condições técnicas, incluindo a necessidade de migração dos serviços atuais, no dia 10 de julho 2024, data do término do contrato vigente.

A operadora de telecomunicações deverá finalizar a mudança de endereço em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da ordem de serviço. A entrega consiste no STFC em pleno funcionamento.

A Contratada deverá cotar o valor do investimento para sua efetiva ativação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação do ICMBio, para aprovação. Após a aprovação do ICMBio, o prazo para instalação e ativação ou migração das linhas será de no máximo 30 (trinta) dias, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado e aprovado pelo ICMBio, podendo ser prorrogado por igual período.

Deve possibilitar a realização de chamadas para telefones fixos e móveis nas modalidades Local, longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI) para qualquer país/região, a partir dos ramais DDR, das linhas digitais já em uso no ICMBio.

Os prazos constantes deste ETP podem ser prorrogados, excepcionalmente, a critério do ICMBio, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pelo ICMBio.

Os serviços devem ter um nível mínimo de qualidade conforme parâmetros para a medição da qualidade definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o do Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RGQ STFC Resolução nº 605/2012 ou mais atual).

A Contratada deve fornecer e manter o funcionamento de todos os serviços contratados durante a vigência contratual.

A Contratada deve fornecer, em regime de comodato, e manter todos os equipamentos e acessórios necessários ao pleno funcionamento dos serviços contratados, como por exemplo modem, cabos, conectores, entre outros.

Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra, destinados à instalação e ativação dos serviços, objeto da contratação, serão suportados exclusivamente pela Contratada;

Os serviços deverão ser prestados de maneira ininterrupta, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, com garantia de disponibilidade mensal mínima de 99,6% (noventa e nove vírgula seis por cento), salvaguardados os casos de interrupções programadas e comunicadas.

As chamadas locais devem se tarifadas por minuto, podendo ser fixo-fixo ou fixo-móvel.

As chamadas devem ser realizadas sem a intervenção de operador.

Deverá ser realizada a portabilidade numérica, caso a empresa vencedora do certame não seja a atual prestadora do serviço, devendo manter a atual numeração utilizada pelo ICMBio.

A Contratada deverá atender a solicitação de serviços de mudanças de endereço de usuários em, no máximo, em 72 horas, contados a partir de sua solicitação.

Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública Federal relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações (SIC), em especial atenção ao decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018 e suas alterações, com seus desdobramentos estabelecidos internamente pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá comprometer-se, por si e por seus funcionários, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas legais e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE.

Implantação:

Entende-se como implantação: a instalação, configuração e migração do serviço. A implantação deverá disponibilizar o serviço telefônico fixo comutado de forma plena.

A implantação e operação do STFC deverão ser realizadas em conformidade com as melhores práticas de mercado.

As atividades de implantação deverão ser acompanhadas pela equipe técnica da ICMBio, quando esta entender necessário.

A prestação dos serviços de implantação será realizada preferencialmente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, após 19 horas, ou em dias não úteis a qualquer horário. Nos casos que as atividades não apresentem qualquer impacto negativo no ambiente ou serviços da ICMBio, as atividades poderão ser realizadas no horário comercial.

As atividades deverão ser agendadas junto ao ICMBio, que deverá definir o dia e horário mais propício à realização das atividades.

Caso a implantação não seja realizada de forma adequada, o ICMBio poderá recusar a prestação do serviço e solicitar a realização da atividade de forma adequada. Não está excluída a sanção decorrente de sua não aceitação.

Após finalização das atividades de implantação do STFC, a Contratada deverá realizar todos os testes e checagens necessárias para validação da implantação, apresentando, sempre que solicitado, o relatório completo à equipe técnica do ICMBio.

Caso algum problema seja verificado e seja constatada a necessidade de realizar o retorno às configurações originais, assim deverá ser feito.

Manutenção:

O serviço em contratação deverá contar com manutenção preventiva e corretiva. A manutenção corretiva poderá ser demandada pelo ICMBio sempre que necessário. Quanto à manutenção preventiva, não cabe ao ICMBio demandar tal serviço. Entende-se que o referido serviço é requisito para prestação de um serviço com qualidade. Para ambas as manutenções, não caberá desembolso adicional por parte do Instituto.

A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA usados para a fruição dos serviços.

A Contratada deverá fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, que deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

A Contratada deverá dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos;

O atendimento das solicitações de reparo deverá ser de até 24 horas, contadas a partir da solicitação. Fica estabelecido o prazo de 72h, prorrogáveis em casos devidamente justificados pela contratada, para plena resolução do problema;

Por meio do canal de comunicação acima, o ICMBio poderá realizar requisição, inclusive pedido de informação, que deverá ser atendida pela Contratada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Grupo	Item	Descrição dos Serviços	Quant
Serviço Telefônico Comutado Local: assim entendido às chamadas originadas em linhas digitais na Sede do ICMBio - Brasília - Distrito Federal			
		DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT
	1	Habilitação do Entroncamento Digital E-1 30 canais tronco digitais (2Mbps)	8
	2	Assinatura do Entroncamento Digital E-1 30 canais tronco digitais (2Mbps)	20
	3	Assinatura de Bloco DDR	20
1	4	Chamadas locais fixo-fixo - Origem Distrito Federal	60.000
	5	Chamadas Locais fixo-móvel - Origem Distrito Federal	60.000
	6	Chamadas Longa Distância Nacional fixo-fixo Origem Distrito Federal	40.000
	7	Chamadas Longa Distância Nacional fixo-móvel Origem Distrito Federal	40.000
	8	Chamadas Longa Distância Internacional - origem fixo - para qualquer país/região	1.000

A presente seção contém o registro do quantitativo estimado de serviços necessários para a composição da solução a ser contratada. O levantamento do perfil de tráfego foi realizado com base no histórico das chamadas realizadas e na demanda do contrato atual, reduzida quantidade de minutos excedentes, em razão do fato que as redes de telefonia fixa passaram a ser subutilizadas em função do uso massivo dos serviços de dados móveis por meio de aplicativos como Whatsapp, Telegram e Facebook, contudo, não há como prever qual será a redução de fato. Assim, a Comissão entendeu ser mais prudente equiparar o quantitativo de minutagem com as demais Entidades e Órgãos da Administração, tendo por base a pesquisa de preços.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 278.393,60

O valor total estimado da contratação é de R\$ 278.393,60 (duzentos e setenta e oito mil trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos):

Serviço Telefônico Fixo Comutado : assim entendido às chamadas originadas em linhas digitais na Sede do ICMBio em Brasília - Distrito Federal									

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	CATSER	VALOR UNITÁRIO MENSAL	SUBTOTAL	HABILITAÇÃO	TOTAL HABILITAÇÃO	TOTAL ASSINATURA BÁSICA
	1	Habilitação do Entroncamento Digital E-1 30 canais tronco digitais (2Mbps)	8	26085			R\$ 436,00	R\$ 3.488,00	
	2	Assinatura do Entroncamento Digital E-1 30 canais tronco digitais (2Mbps)	20	27731	R\$ 568,43	R\$ 11.368,60			R\$ 11.3
	3	Assinatura de Bloco DDR	20	26093	R\$ 355,76	R\$ 7.115,20			R\$ 7.11
VALOR ANUAL DA ASSINATURA BÁSICA ANUAL (12 MESES)									R\$ 136.4
VALOR ANUAL DA ASSINATURA DE BLOCO DDR ANUAL (12 MESES)									R\$ 85.3
VALOR DA HABILITAÇÃO (PAGO SOMENTE UMA VEZ)									R\$ 3.48
Subtotal do valor das assinaturas e habilitação									R\$ 225.2
1	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	CATSER	VALOR UNITÁRIO MINUTO	SUB-TOTAL			
	4	Chamadas locais fixo-fixo - Origem Distrito Federal	60.000	26115	R\$ 0,14	R\$ 8.400,00			
	5	Chamadas Locais fixo-móvel - Origem Distrito Federal	60.000	26123	R\$ 0,27	R\$ 16.200,00			
	6	Chamadas Longa Distância Nacional fixo-fixo Origem Distrito Federal	40.000	26131	R\$ 0,11	R\$ 4.400,00			
	7	Chamadas Longa Distância Nacional fixo-móvel (VC2 e VC3) Origem Distrito Federal	40.000	26140	R\$ 0,56	R\$ 22.400,00			

8	Chamadas Longa Distância Internacional - origem fixo - para qualquer país/região	1.000	27634	R\$ 1,70	R\$ 1.700,00
Subtotal do valor da minutagem					R\$ 53.1
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO					R\$ 278.3

A pesquisa de preços padronizada pela Instrução Normativa encontra em seu bojo o fito de projetar economia aos gastos públicos, reduzindo assim o gargalo das contratações superestimadas. Nesse sentido, é essencial que a pesquisa de preços obedeça ao regramento em questão para que a estimativa de preços não se distancie da realidade de mercado. Impende, portanto, destacar que o Pannel de Preços é o instrumento apropriado para essa prospecção.

A composição da "Cesta de Preços" (SEI nº e 18132547) (Acórdão 2637/2015-Plenário, Tribunal de Contas da União) foi realizada a partir da pesquisa de contratações públicas similares, encontradas no sítio eletrônico do Pannel de Preços do Sistema de Compras do Governo Federal (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>), da pesquisa direta com fornecedores (esta que não resultou em resultados positivos, pois não foram enviadas cotações pelas empresas do ramo de telecomunicações).

A Instrução Normativa SEGES nº 65/2021 especifica que a pesquisa será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pelo Governo Federal.

A Instrução Normativa, supramencionada, permite que se utilize os parâmetros, de forma combinada ou não, e estabelece a preferência pelo uso do Pannel de Preços e pelas pesquisas em contratações similares de outros entes públicos, por representar os preços praticados nos contratos firmados com órgãos da Administração Pública.

Ainda, conforme explicitado no Caderno de Logística, a amplitude da pesquisa de preços deve ser proporcional à complexidade da compra e, caso a pesquisa resulte em uma cesta de preços aceitáveis, pode não haver a necessidade de se consultar as demais fontes.

Coaduna-se com a utilização destes parâmetros a decisão exarada pelo Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 1445/2015 – Plenário, que *in verbis*:

9.3.1 (...) constatou-se que o orçamento estimado foi elaborado com base tão somente em consulta a fornecedores, contrariando jurisprudência do TCU no sentido de que, na elaboração de orçamento na fase de planejamento da contratação de bens e serviços, bem como quando da demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato de serviço contínuo, devem ser utilizadas fontes diversificadas, a fim de dar maior segurança no que diz respeito aos valores a serem adjudicados;

9.3.2. para fim de orçamentação nas licitações de bens e serviços, devem ser priorizados os parâmetros previstos nos incisos I e III do art. 2º da IN SLTI/MPOG 5/2014, quais sejam, “Portal de Compras Governamentais” e “contratações similares de outros entes públicos”, em detrimento dos parâmetros contidos nos incisos II e IV daquele mesmo art. 2º, isto é, “pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo” e “pesquisa com os fornecedores”, cuja adoção deve ser vista como prática subsidiária, suplementar;

Busca-se, portanto, possibilitar que a pesquisa de preços reflita o real comportamento do mercado, consultando, preferencialmente, os preços praticados na administração pública registrados no Painel de Preços e em contratações similares de outros entes públicos, sem perder de vista uma análise crítica sobre o resultado encontrado.

Para comprovação da realização da pesquisa de preços, foram juntadas cópias dos relatórios emitidos nos portais, contratos, sites ou ferramentas governamentais, das páginas consultadas, dos contratos ou atas de registro de preços vigentes firmados por outros órgãos públicos, das respostas obtidas junto ao fornecedor ou das páginas consultadas nos sites especializados, conforme o anexo deste ETP (SEI nº 18132547).

Desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados

Para obtenção do resultado da pesquisa, não poderão ser considerados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Os critérios e parâmetros a serem analisados para fins de considerar um valor inexequível ou excessivamente elevado devem ser os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de ordenação numérica na qual se busque excluir aquelas que mais se destoam do alinhamento dos demais preços pesquisados.

Esse recurso possibilita ao gestor público desconsiderar os preços que se revelem evidentemente fora da média de mercado, a exemplo do que define o Acórdão nº 2943/2013 – Plenário, do TCU, que diz:

“(…) deixe de considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, como se observa em relação à sociedade empresária Gran Buffet, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, conseqüentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado, a exemplo do que ocorreu no Pregão Eletrônico 3/2009”.

Insta frisar que os valores registrados em atas de registro de preço e contratos firmados com o poder público não deverão ser considerados inexequíveis ou superestimados, uma vez que, tendo sido executados pela administração ou previamente avaliados no processo de licitação já tiveram sua exequibilidade demonstrada, lembrando que poderá haver preço discrepante da maior massa de referências e, neste caso, deve-se avaliar se houve algum erro de registro, como, por exemplo, informar preço unitário do material e selecionar unidade de medida caixa com 50 (cinquenta) unidades ou simples erro de digitação, para a assertividade quanto ao preço ter sido executado, de fato. Contudo, eles não serão levados em consideração para estimativa de preços dos itens, uma vez que fogem do alcance de referência dos preços coletados, em razão das especificidades das contratações.

Já os preços praticados em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, deverão observar erros de digitação – preços zerados ou com valores exorbitantes – e considerar itens em que o coeficiente de variação esteja em até 25% (vinte e cinco por cento) – primeiro quartil estatístico – para que se desvincule promoções e preços excessivamente caros. Essa regra condiz com o método de cálculo, exposto a frente.

Os Agentes responsáveis pela pesquisa de preços são os designados pela Portaria de Planejamento da Licitação.

JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Administração não adotará o Sistema de Registro de Preços-SRP, em observância aos preceitos da Lei 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023:

Assim, vislumbra-se que, embora a legislação determine que preferencialmente deva-se adotar, quando pertinente, o Sistema de Registro de Preços-SRP pelos órgãos e entidades do Sistema de Serviços Gerais-SISG, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

No caso do ICMBio, optou-se pela não adoção do SRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, bem como a possibilidade de permissão de caronas futuras, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da Administração Pública, demandando maior tempo na realização das atividades e alongamento do prazo para este Instituto, considerando a condição de órgão gerenciador.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Para decidir se haverá parcelamento da contratação no edital de licitação, e se houver, qual será o melhor método a ser adotado, a Administração considerou os seguintes pressupostos:

Eficiência administrativa: evitar a segmentação de contratos com natureza similar, permitindo a concentração das atividades de fiscalização em um único contrato, uma vez que simplifica a gestão e permite um melhor monitoramento dos resultados e cumprimento das obrigações contratuais, proporcionando uma economia processual significativa;

Continuidade dos serviços: mitigar os riscos decorrentes de dificuldades econômico-financeiras durante a execução do contrato, minimizando uma possível descontinuidade dos serviços.

Com vistas a ampliar a competitividade e possibilitar a economia de escala com o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, a IN 5/2017 estabeleceu a obrigatoriedade da Administração Pública em promover o parcelamento do objeto, quando houver viabilidade técnica e econômica para tanto. Contudo, entendemos que estes são extremamente interdependentes, ou seja, não é possível uma empresa realizar apenas uma atividade e outra dar continuidade aos serviços anteriores. Portanto, o ICMBio decidiu realizar a contratação da proposta mais vantajosa baseando-se no fato de que ao se aglutinar os serviços de mesma natureza em um único grupo, o que ensejará maior interesse das empresas prestadoras destes serviços em razão do volume de tráfego que comporão cada item isoladamente, o que permitira maior disputa pelos serviços em razão do ganho de escala.

A contratação tem um total 8 (oito) itens, reunidos em grupo único, aplicando-se o princípio da economia processual, para produzir o máximo de resultado, evitando-se, assim, o gasto excessivo de recursos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O Processo SEI nº 02070.008163/2022-56 refere-se à contratação anterior, em que o objeto está em execução atualmente no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2024, no Documento de Formalização de Demanda nº 39/2024, na Contratação nº 443033-43/2024, sendo considerada crítica, de alto impacto, para as atividades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

O processo de planejamento da contratação (e os documentos pertinentes) é ostensivo e aberto ao público de acordo com o estabelecido pela Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os recursos colocados à disposição do ICMBio, decorrente da contratação almejada possibilitarão:

Manter a continuidade do Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC).

a realização de chamadas para telefones fixos e móveis nas modalidades local, longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI) para qualquer país/região, a partir dos ramais DDR.

que os servidores e colaboradores do ICMBio possam receber chamadas externas diretamente em seus ramais;

a utilização de novas tecnologias, tanto as atualmente disponíveis como as futuramente oferecidas;

a prestação de serviços de um provedor especializado, com telefonia de boa qualidade no estabelecimento e recebimento de chamadas externas aos servidores e colaboradores da ICMBio.

a ampliação das formas de comunicação para maximizar a utilização da mão-de-obra do ICMBio;

Esta contratação tem por finalidade o fornecimento de acesso fixo para a comunicação de autoridades e servidores ocupantes de cargos estratégicos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, no exercício de suas atividades, entre as quais se incluem missões nacionais e internacionais.

13. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias atividades de adequação do ambiente da contratante.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais decorrentes da contratação Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio que sejam necessários ser pormenorizados nesse estudo técnico preliminar. Por se tratar de pequenas instalações a serem realizados no interior de uma edificação já construída.

A contratada deverá seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interações das autoridades competentes.

A contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

A empresa licitante deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, que deverá estar anexo à proposta de preços, sob pena de recusa desta, com vistas à efetiva aplicação dos critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação da Administração Pública.

A empresa licitante vencedora deverá adotar, como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais no desempenho de suas atividades, a otimização dos recursos materiais, a redução de desperdícios e o consumo consciente de água e energia a instrução dos profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, em especial aos recipientes adequados para coleta seletiva, disponibilizados nas dependências da Administração.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando a necessidade, decorrente da proximidade do encerramento do contrato atual e da impossibilidade de renovação, além de atender adequadamente às demandas da Administração, sendo os benefícios a serem alcançados adequados, com custos compatíveis e caracterizados com economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente estudo, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

Trata-se de serviço comum e disponível em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si. Por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. Os serviços de STFC são caracterizados como contínuos pois são imprescindíveis para viabilizar as atividades institucionais e funcionamento das unidades do ICMBio.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANA DE CARVALHO FIRMINO

Membro da comissão de contratação

JOSE LUIZ ROMA

Membro da comissão de contratação

RASCUNHO